



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº CM-155/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da expedição de receitas médicas e odontológicas digitadas em computador ou escritas manualmente em letra de forma e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a expedição de receitas médicas, odontológicas e encaminhamentos médicos, digitados em computador ou escritos manualmente em letra de forma, no âmbito dos postos de atendimento médico, unidades básicas de saúde, hospitais, clínicas e consultórios da rede pública e privada do Município de Divinópolis.

Parágrafo único. É vedada a utilização de códigos, siglas ou abreviaturas que comprometam a legibilidade ou a interpretação da prescrição, ressalvadas aquelas reconhecidas oficialmente pelos órgãos reguladores competentes.

Art. 2º Em cumprimento ao que determina a legislação federal, as receitas médicas e odontológicas deverão conter, obrigatoriamente:

- I - nome, endereço e telefone do estabelecimento onde for expedida a receita;
- II - nome completo do paciente;
- III - nome do medicamento, de forma legível, com a indicação do respectivo nome genérico, sempre que possível;
- IV - forma de uso (interna ou externa);
- V - concentração (dosagem);
- VI - forma de apresentação;
- VII - quantidade prescrita (número de caixas ou unidades);
- VIII - via de administração e posologia;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

IX - período de tratamento (número de dias);

X - assinatura do profissional prescritor, com carimbo contendo o número de inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM) ou no Conselho Regional de Odontologia (CRO).

Art. 3º As farmácias, drogarias e demais estabelecimentos comerciais de medicamentos deverão recusar receitas que não estejam legíveis, datilografadas ou digitadas, e comunicar o fato ao órgão público competente.

Art. 4º A Prefeitura Municipal de Divinópolis, por meio do órgão competente, poderá promover campanhas educativas, ações de divulgação e fiscalização relativas ao cumprimento desta Lei.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei, por parte do profissional prescritor, sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito;

II - multa equivalente a 10 (dez) Unidades Padrão Fiscal do Município de Divinópolis (UPFMD), em caso de reincidência;

III - multa equivalente a 15 (quinze) Unidades Padrão Fiscal do Município de Divinópolis (UPFMD), em caso de nova reincidência.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 19 de agosto de 2025.

Vereador Israel da Farmácia
Presidente da Câmara

Vereador Breno Júnior
1º Secretário

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

6R0**PVW****QV6****04W**